



saojose OAB-SC <saojose@oab-sc.org.br>

Portaria 1/2022 - da 2ª Vara Criminal de São José

1 mensagem

Sao Jose - 2a Crime <saojose.criminal2@tjsc.jus.br>

8 de março de 2022 21:00

Boa tarde,

Cumpre-me encaminhar anexa a Portaria n. 1/2022, expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito desta 2ª Vara Criminal de São José, Dr. Fábio Nilo Bagattoli, para conhecimento.

Att.

Taís Brunato

Chefe de Cartório

2ª Vara Criminal de São José

 Portaria 1-2022 - 2VC.pdf
347K

R.h

Ciente

À secretaria para
dos ampla
divulgação.

SJ, 10/03/22



Subseção de São José
Pedro A. Ferrari Júnior
OAB/SC 16.847
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
2ª Vara Criminal

Portaria n. 1/2022

Dispõe, no âmbito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José, sobre a retomada na realização de audiências na modalidade presencial.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Fábio Nilo Bagattoli, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2, de 25 de fevereiro 2022, a qual suspendeu a exigência do passaporte de vacina para o acesso da população às unidades judiciais e administrativas;

Considerando que o artigo 4º, § 1º, da mencionada resolução limitou o acesso às dependências do Poder Judiciário apenas às pessoas que não estiverem usando máscara ou que apresentarem temperatura corporal superior à 37,3°C (trinta e sete vírgula três graus celsius) ou às que se recusarem a descontaminar as mãos com álcool gel 70%, ou, ainda, às que apresentarem sintomas respiratórios característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19;

Considerando que as atividades no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina também já retornaram presencialmente, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP n. 3.602/2021;

Considerando que as audiências por videoconferência realizadas no âmbito da área criminal têm causado constantes prejuízos ao regular processamento dos feitos, uma vez que as dificuldades técnicas têm gerado constantes e consideráveis atrasos aos atos judiciais;

Considerando que as audiências por videoconferência realizadas no âmbito criminal têm comprometido, por vezes, a qualidade da prova testemunhal produzida, pondo em risco o devido processo legal, cláusula pétrea prevista no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, haja vista ameaçar a produção da prova e o contraditório, de forma a prejudicar a garantia constitucional do acesso à Justiça;

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta ou indireta, rege-se pelos princípios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
2ª Vara Criminal

da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que o princípio da prevalência do interesse público sobre o privado é a base de todas as funções do Estado, porque perseguir a realização do interesse público representa um princípio basilar de qualquer sociedade democrática;

Considerando que a situação de pandemia não relativizou as disposições processuais penais, em especial a da incomunicabilidade das testemunhas (CPP, art. 210) – nem poderia fazê-lo, em respeito ao princípio do devido processo legal – e, neste sentido, aos olhos deste Juízo, não há outra forma para realização da audiência se não presencial;

Considerando que o artigo 185 do Código de Processo Penal, em seu parágrafo 6º, determina que a sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência deve ser fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil, no intuito de garantir que não haja nenhum tipo de interferência externa ao ato processual, exigência esta que, em verdade, não é plenamente atendida na prática, caso a solenidade seja realizada em local que não esteja sob o controle e/ou supervisão direta do Poder Judiciário;

Considerando que a sala de audiências da 2ª Vara Criminal já dispõe dos instrumentos de proteção disponibilizados pelo TJSC para realização das audiências presenciais;

Considerando que, nas situações que envolvam proposta de conciliação entre as partes, bem como o oferecimento dos benefícios de suspensão condicional do processo ou de transação penal ou, ainda, de acordo de não persecução penal, permanece a possibilidade de realização excepcional dos atos por meio do sistema de videoconferência, porquanto não se destinam à colheita da prova e, por outro lado, não comprometem a instrução e atendem ao princípio da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Retomar a realização das audiências de forma integralmente presencial, a partir de 1º de abril de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
2ª Vara Criminal

Parágrafo único: O *caput* deste artigo se aplica também aos processos que envolvam réus presos.

Art. 2º. Para a participação no ato deverão ser observados os protocolos estabelecidos pela Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 3. Ficam revogados, neste ato, os termos da Portaria n. 01/2021.

Publique-se por 3 (três) vezes no Diário de Justiça, inclusive com a fixação de cópia no átrio no Fórum.

Cientifique-se à CGJ/SC, OAB/SC, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Cumpra-se.

São José (SC), 07 de março de 2022.

Fábio Nilo Bagattoli
Juiz de Direito